PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2017, de 02 de maio de 2017.

"CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO – GEF, PARA O MÉDICO CHEFE DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NILSON PAULO COSTA, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica autorizado o Chefe do Executivo a designar um Médico, servidor público municipal efetivo, para exercer a função de Chefia das Equipes da ESF - Estratégia da Saúde da Família.

Parágrafo único – As atribuições do cargo em comento serão as seguintes:

- a) Emissão de laudos (inclusive de Apac para procedimentos, consultas e exames), pareceres, formulários, avaliações cardiológicas e interpretação de eletrocardiogramas;
- b) Conhecer as realidades das famílias pelas quais é responsável, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológica;
- c) Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- d) Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica;
- e) Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.
- **Art. 2°.** O Médico designado para chefiar as equipes da ESF, fará jus a uma gratificação especial de função GEF no montante de 35% (trinta e cinco por cento) do salário básico atribuído ao servidor.
- **Art. 3°.** A gratificação prevista no art. 1°, não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos, exceto para a remuneração das férias e da gratificação natalina.
- **Art. 4º.** O valor da gratificação especial de função continuará sendo percebido pelo servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, luto, licença para tratamento de saúde própria e em pessoa da família até três meses, licença prêmio, licença gestante, adotante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou



atribuições decorrentes de seu cargo ou função, considerados como de efetivo exercício, bem como integra o cálculo do terço de férias e da gratificação natalina.

Art. 5º. Sobre o valor da gratificação especial de função incidirá contribuição para o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais – FAPS, devendo ser considerado para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 6º. O valor da gratificação especial de função será percebida cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 7°. A qualquer tempo a autoridade competente poderá revogar a designação de servidor para o exercício de suas funções junto a Chefia das Equipes das ESF.

Art. 8°. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

NILSON PAULO COSTA Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Em 02 de maio de 2017

ELIANE AMARAL COSTA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE REDENTORA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2017

Senhor Presidente Senhores Vereadores,

Submete-se à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº.

017/2017 que "CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE FUNÇÃO - GEF, PARA O MÉDICO

CHEFE DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS", em regime de tramitação de URGÊNCIA.

A Estratégia da Saúde da Família atua como instrumento de prevenção e orientação

eficiente para vários tipos de enfermidades e para a melhoria da qualidade de vida da

população Redentorense.

São notórios os resultados obtidos através da atuação das equipes de Estratégia de

Saúde da Família, por exemplo em épocas propícias a ocorrência de doenças respiratórias

(inverno), e em situações corriqueiras de hipertensão arterial, que atualmente estão sendo

tratadas preventivamente pelas equipes das ESF.

Nesse sentido, a Gratificação Especial de Função possibilitará a melhor organização

das equipes existentes em nossa Unidade, e, consequentemente, um melhor atendimento à

população, propiciando uma maior interação do profissional com os pacientes e a

comunidade com a qual está envolvida.

Entendem-se dispensáveis maiores justificativas, razão pela qual espera-se a

aprovação unânime deste projeto de lei, sob pena de prejuízo a comunidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS DOIS DIAS DO

MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

NILSON PAULO COSTA Prefeito Municipal